



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Matéria: PL – 0110.6/2019.**

**Ementa: "Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival Nossa Arte, das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), e adota outras providências."**

**Procedência:** Legislativa – Deputado Vicente Caropreso.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de dispor sobre a organização e controle de crianças e idosos abrigados em casas de proteção no Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.87 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos ao direito das pessoas com deficiência.

Referida matéria foi aprovada, por unanimidade na CCJ, em 04/06/2019. Seguiu para Comissão de Educação Cultura e Desporto onde foi aprovada, por unanimidade, em 06/11/2019. Remetida a presente comissão, fui designado relator.



O projeto em análise, em seu art.1º, institui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o "Festival Nossa Arte" promovido pelas APAES do estado e que se realizará no primeiro semestre de três em três anos.

A proposição, em seu art.2º, define os objetivos do festival, promovendo a arte, a congregação, a inclusão e socialização da pessoa com deficiência.

O art.3º, define o gênero dos trabalhos e números artísticos que serão apresentados, tal como, artes visuais, cênicas, dança, literárias, musicais, folclórica e artesanato.

A proposição é voltada a participação a pessoa com deficiência matriculada ou frequentando a APAE ou instituição credenciada, com idade mínima de 06 anos.

O projeto vai ao encontro do interesse e da necessidade da pessoa com deficiência, capitaneada pela Federação Catarinense das APAES, que promove trabalho indispensável aos catarinenses.

Não há óbice legal ou constitucional, respeitando a Lei Estadual n.º 17.335/2015, atingindo o escopo a que se destina, especialmente o interesse público da matéria.

Assim, voto pelo **APROVAÇÃO** da proposição, no que tange a área de abrangência desta Comissão, por considerá-la legal, regimental, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**